



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 242/20
Rec. 22.09.22

01/04

PROJETO DE LEI Nº 099/2022

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação para o servidor designado para fiscal de contratos junto a Secretaria de Obras e Agricultura.

Parágrafo Único: O valor da gratificação corresponderá a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o responsável designado para cumprimento da tarefa descrita no artigo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação para desempenho da atividade de fiscal de contratos junto a Secretaria de Obras e Agricultura.

No atual modelo de gestão pública, permeado por contratos de prestação de serviços, a fiscalização zelosa e eficaz das obrigações assumidas pelo privado perante o público assume papel preponderância.

Uma fiscalização desempenhada de maneira eficaz dá azo aos princípios mais elementares aplicáveis à administração pública, em especial àquele ligado à eficiência, uma vez que os serviços prestados da maneira prevista nos contratos refletem em qualidade da entrega e, por consequência, satisfação dos munícipes. Ainda merece destaque que a entrega do serviço conforme o contrato traz economia aos cofres públicos na medida que evita desperdícios e retrabalhos.

Neste contexto a administração pretende ver autorizada a criação da presente gratificação ao servidor designado para tal mister buscando, dessa forma, compensar as responsabilidades e atribuições que este assumirá.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal
da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

03/04

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Cálculo Resumido Impacto Financeiro

PL	Impacto 2022	Impacto 2023
PL 103	R\$ 566,96	R\$ 1.870,96
PL 102	R\$ 262.456,92	R\$ 850.072,62
PL 99	R\$ 4.824,03	R\$ 15.919,28
PL 100	R\$ -	R\$ -
PL 101	R\$ -	R\$ -
PL 98	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 267.847,90	R\$ 867.862,87

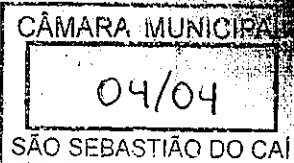
São Sebastião do Caí, 03 de junho de 2022

Jonatas Weber
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



PARECER SOBRE O ESTUDO ATUARIAL

Projetos de Lei 098, 099, 100, 101, 102 e 103/2022

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2028, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e a Lei do Orçamento de 2022, contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas.

Existe suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2022 e para os próximos anos, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal. Nada impactará no Fundo de Previdência, pois as gratificações criadas não contarão para aposentadoria.

São Sebastião do Cai, 22 de agosto de 2022


JONATAS WEBER
Secretario da Fazenda